



PROJETO DE LEI Nº 886/2021

Dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes na investidura dos cargos em comissão regulamentados no Artigo 4º e Inciso II do Artigo 16 da Lei Municipal 111/83, de 07 de abril de 1983, da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho e dá outras providências.

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre as diretrizes obrigatórias na ocupação de cargos em comissão regulamentados no Artigo 4º e Inciso II do Artigo 16 da Lei Municipal 111/83, de 07 de abril de 1983, da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho.

Art. 2º- Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de comando e assessoramento, providos mediante livre escolha do chefe do executivo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público.

§ 1º- Os cargos de que trata este artigo serão exercidos por servidores estáveis ou não.

§ 2º- Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração conforme Parágrafo Único do Artigo 18 da Lei Municipal 111/83 de 07 de abril de 1983.

Art. 3º- Os ocupantes de cargos em comissão serão remunerados na forma de Lei.

Art. 4º- O servidor efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada, poderá optar em receber o valor do vencimento equivalente a este cargo ou em receber o valor do vencimento equivalente ao cargo efetivado sem a gratificação do cargo efetivo.

Parágrafo único. O servidor que possuir dois vínculos efetivos com o Município, caso ocupe cargo comissionado poderá:



- a) Receber a remuneração referente ao somatório dos seus cargos efetivos; ou,
- b) Receber a remuneração do cargo comissionado.

Art. 5º- A posse em cargo comissionado determina o concomitante afastamento do servidor estável do cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira, de que for titular.

Art. 6º- A exoneração do cargo comissionado determina o concomitante o retorno do servidor estável ao cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira, de que for titular.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, em, 22 de fevereiro de 2021.

Fernando Ribeiro Burgarelli
Prefeito Municipal